

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. FRED LINHARES)

Destina 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT para o fomento de produtos, estratégias e tecnologias voltados para a telessaúde, a teleassistência e a educação à distância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

11.

.....

§ 7º A aplicação dos recursos referidos no caput deste artigo contemplará, à proporção mínima de 10% (dez por cento), o apoio a programas, projetos e atividades de C,T&I destinados a fomentar produtos, estratégia e tecnologias voltados para a telessaúde, a teleassistência e a educação à distância.” (NR)

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca reservar a aplicação mínima de 10% dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT para programas, projetos e atividades de C,T&I



destinados a fomentar produtos, estratégia e tecnologias voltados para a telessaúde, a teleassistência e a educação à distância.

A Constituição consagra a saúde e a educação como um direito de todos e um dever do Estado. Por meio da tecnologia, vislumbramos finalmente dar efetivo cumprimento ao mandamento constitucional.

O uso da tecnologia nos serviços de saúde e de educação foi primordial para a contenção dos danos sociais e econômicos decorrentes da recente pandemia que atravessamos. A telemedicina está sendo vista como uma ferramenta importante para enfrentar os desafios dos sistemas de saúde universais

A *e-Saúde* abrange vários processos e atividades: teleconsultorias, disponibilização de segunda opinião, teleconsultas, telediagnóstico, telecirurgia, telemonitoramento (televigilância), teleducação (educação continuada e permanente), simulações clínicas, prontuário eletrônico, formação e análise de banco de dados, biblioteca virtual.

No Estado de Minas Gerais há A Rede de Teleassistência de Minas Gerais, criada em 2005¹, com recursos públicos do governo estadual, é uma parceria de sete universidades públicas que conecta especialistas de hospitais universitários a profissionais de saúde remotos por meio de atividades de telediagnósticos e teleconsultas, além de oferecer sistemas de apoio à decisão. que tem por objetivo desenvolver, implementar e avaliar sistemas de telessaúde. A Rede de Teleassistência opera a 10 anos, desenvolvendo sistemas, modelos de teleassistência, manutenção de serviço em larga escala, pesquisas e estudos em telessaúde com serviços conectados à Atenção Primária, Secundária, Urgência e Ambulâncias.

Em razão deste caso de sucesso, por entendermos que tal modelo deve ser seguido por todos os estados da federação, defendemos a destinação de uma pequena porcentagem de recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT para o fomento de produtos, estratégias e tecnologias voltados para a telessaúde, a teleassistência e a educação à distância.

¹ <https://telessaude.hc.ufmg.br/sobre-rede-de-teleassistencia-mg/>



Desenvolver essas ferramentas possibilitará uma melhor prestação desses serviços, com ganhos de eficiência e ampliação do acesso da população.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**
Republicanos/DF

2024-766

